



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 9726/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos de conscientização, nas salas de cinema, sobre a violência contra a mulher, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de agosto de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 100/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, NAS SALAS DE CINEMA, SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos de conscientização sobre a violência contra a mulher em todas as salas de cinema do Município de Linhares, antes do início de cada sessão cinematográfica.

Art. 2º Os vídeos mencionados no art. 1º deverão:

I – ter duração mínima de 30 (trinta) segundos e máxima de 01 (um) minuto;

II – abordar temas relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher, incentivando a denúncia de casos e divulgando canais de atendimento, como o Disque 180; e

III – serem atualizados periodicamente, garantindo a eficácia e relevância das informações transmitidas.

Art. 3º A produção e fornecimento dos vídeos serão de responsabilidade da Procuradoria da Mulher do Município de Linhares, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, organizações não governamentais e entidades especializadas no combate à violência de gênero.

Art. 4º As salas de cinema deverão manter registro das exibições dos vídeos, disponibilizando-os para fiscalização pelos órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas salas de cinema às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – havendo reincidência será aplicada multa a ser determinada na regulamentação da Lei pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.